



Parcerias

PERGUNTAS FREQUENTES



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Equipe técnica

Coordenadoria de Controladoria

Marcelo de Sousa Monteiro

Coordenador

José Otacílio de Assis Júnior

Articulador

Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Orientadora de Célula Contratos e Parcerias

Dimona Albuquerque Arraes Freire

Auditora de Controle Interno

Francisco Carlos Portela

Auditor de Controle Interno

Rogério Mourão Melo

Auditor de Controle Interno



DEFINIÇÕES

O que é uma parceria?

É um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações, decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e os parceiros do Estado do Ceará, para execução de atividades de interesse mútuo.

As parcerias podem ser do tipo: convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Os instrumentos congêneres existentes são: Termo de Ajuste, Termo de Parceria, Termo de Responsabilidade e Termo de Cooperação.

*LC 119/2012, Art. 2º. Decreto 32.872/2018, Art. 2º.
Decreto 32.873/2018, Art. 2º.*

O que é o sistema e-Parcerias?

O e-Parcerias é um sistema desenvolvido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), com o objetivo de otimizar o processo de transferências voluntárias financeiras formalizadas com o Estado.

O sistema agrega a maior parte das informações de transferências financeiras voluntárias do Estado, compreendendo o Cadastro Geral dos Parceiros, a Seleção/Aprovação do Plano de Trabalho, a Execução Financeira, o Monitoramento e a Prestação de Contas.

LC 119/2012, Art. 77.

O que é a Certidão Cadastral do Parceiro?

Certidão emitida pelo sistema e-Parcerias que atesta a condição de regularidade e adimplência do parceiro em determinada data.

O que é a Regularidade Cadastral?

É a situação em que o parceiro atende às exigências cadastrais, inclusive documentais.

LC 119/2012, Art. 2º, XIV. Decreto 32.872/2018, Art. 16. Decreto 32.873/2018, Art. 9º.

O que é a situação de Inadimplência?

É a situação que indica o não cumprimento das obrigações de prestar contas do Conveniente e do Interveniante perante o Concedente.

LC 119/2012, Art. 2º, XXII.

Quais as legislações que fundamentam as parcerias com o Estado do Ceará?

Lei Federal 13.019/2014, Lei Complementar Estadual 119/2012, Decretos Estaduais 32.872/2018 e 32.873/2018 e Portaria CGE 218/2018.

Quem é o Órgão Concedente?

Secretaria ou Órgão Estadual que repassa recursos para as entidades privadas ou pessoas físicas por meio de algum instrumento de parceria.

LC 119/2012, Art. 2º, XI.

Quem é o Conveniente?

Pessoa Física ou Jurídica que possui parceria formalizada com o Estado do Ceará.

LC 119/2012, Art. 2º, XII

Quem é o Gestor do Instrumento?

Servidor designado pelo Órgão Concedente, para realizar o monitoramento da parceria, com base no instrumento pactuado, plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

LC 119/2012, Arts. 44 e 45. Decreto 32.872/2018, Arts. 97 e 100. Decreto 32.873/2018, Arts. 91 e 94.

Quem é Fiscal do Instrumento?

Servidor designado pelo Órgão ou terceiro contratado pelo Concedente, com a função de auxiliar ou subsidiar o gestor do instrumento na fiscalização da parceria.

LC 119/2012, Art. 47, §§ 1º e 2º.

O que é o Plano de Trabalho?

O Plano de Trabalho é parte integrante do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação que contém a descrição detalhada das metas, etapas ou fases do objeto a ser executado, definindo todos os aspectos físicos e financeiros da sua execução.

LC 119/2012, Art. 2º, XVI.



CADASTRO

Quem deve realizar o cadastro no sistema e-Parcerias?

O cadastro no sistema e-Parcerias deve ser realizado por qualquer pessoa física ou jurídica que possua a intenção de celebrar parcerias com o Estado do Ceará.

Podem realizar o cadastro:

- Entes ou entidades públicas;
- Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;
- Pessoas físicas;
- Organizações da sociedade civil.

LC 119/2012, Art. 6º, I a IV.

Efetuei a atualização do meu cadastro, quanto tempo eu devo aguardar o resultado da análise?

A análise das atualizações cadastrais é realizada por algumas Secretarias do Estado em parceria com a CGE. Porém, não há um prazo estabelecido na legislação para a análise da atualização cadastral.

Em caso de dúvidas, consulte a Secretaria Concedente para obter informações sobre a análise cadastral.

Decreto 32.872/2018, Art. 15 e §§. Decreto 32.873/2018, Art. 8º e §§.

Quando devo atualizar minha documentação?

O parceiro deve sempre manter sua documentação atualizada para fins de regularidade cadastral, especialmente durante a vigência de instrumentos de parceria.

A irregularidade cadastral do parceiro impede a celebração de novos instrumentos ou aditivos de valor, e o recebimento de recursos.

Lei 119/2012, Art. 6º, § 1º; Art. 24; Art. 35, § 2º e Art. 37. Decreto 32.872/2018, Art. 14; Arts. 37, I e 45, I; Art. 65, §5º e Art. 81, I. Decreto 32.873/2018, Art. 7º; Arts. 29, I; 34, I; Art. 55, § 5º; Art. 71, I.

O que devo fazer para tornar o meu cadastro regular?

O parceiro deve registrar e manter suas informações atualizadas, através do sistema e-Parcerias, no módulo 'Cadastro' e, aguardar a validação dos registros pela CGE ou Secretaria Concedente.

Decreto 32.872/2018, Arts. 14, 15 e 16. Decreto 32.873/2018, Art. 7º, 8º e 9º.

O que devo fazer para tornar meu cadastro Adimplente?

A inadimplência do parceiro decorre de uma das condições a seguir:

1. Ausência de devolução dos saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
2. Ausência de apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
3. Prestação de contas avaliada como irregular;

4. Rescisão do instrumento durante a etapa do monitoramento, na situação prevista no art. 46 e §§ da LC 119/2012.

Para sanar a situação de inadimplência 1, o parceiro deve retirar extrato bancário atualizado na agência da CAIXA e gerar a Ordem Bancária de Transferência (OBT) do tipo “Devolução de Recursos para Conta do Tesouro” no sistema e-Parcerias com a respectiva apresentação da prestação de contas. Na situação 2, o parceiro deverá apresentar a prestação de contas. Na situação 3, o parceiro deverá sanar as pendências que tornaram a prestação de contas irregular. Na situação 4, o parceiro deverá sanar as pendências nos prazos estabelecidos no art. 46 e §§ LC 119/2012.

OBS: Para os casos de Reprovação da prestação de contas, o Gestor do instrumento deve ser consultado, caso não tenham sido informadas as pendências ao parceiro.

LC 119/2012, Art. 55.

Por que a Certidão Cadastral do Parceiro está irregular?

Os parceiros já cadastrados, que estejam irregulares na Certidão Cadastral do Parceiro, possuem pendências na identificação da entidade ou de seu responsável legal. Quaisquer esclarecimentos adicionais, o parceiro deve entrar em contato com a CGE.

Como faço para atualizar as informações do responsável legal da minha entidade?

Para a atualização das informações do responsável legal do ente ou entidade não é necessário o envio de documentação para a CGE. A atualização deve ser realizada na tela de acesso ao sistema e-Parcerias, na área de Acesso Livre, utilizando o link Atualizar Responsável, onde serão preenchidos os dados e anexados os documentos necessários. Após o envio das informações, o parceiro deve aguardar a análise das informações.

Quando é exigida a situação de regularidade cadastral e adimplência do parceiro?

1. Para a celebração de instrumentos de parceria;

LC 119/12. Art. 24. Decreto 32.872/2018, Arts. 37, I e 45, I. Decreto 32.873/2018, Arts. 29, I e 34, I.

2. Para a realização de aditivos de valor;

LC 119/12. Art. 35, §2º. Decreto 32.872/2018, Art. 65, §5º. Decreto 32.873/2018, Art. 55, §5º.

3. Para a liberação de recursos para a conta específica do instrumento;

LC 119/12. Art. 37, I e II. Decreto 32.872/2018, Art. 81. Decreto 32.873/2018, Art. 71, I e II.

Durante a realização do pré-cadastro, não localizei o CEP da minha cidade. Como devo preencher o endereço?

Para alguns municípios localizados no interior dos Estados, o sistema e-Parcerias considera o CEP principal da cidade. Quando o parceiro não encontrar o seu CEP na lista do sistema, ou se CEP da lista não corresponder ao CEP do comprovante de endereço anexado, deverá utilizar os campos “Complemento” dos quadros “Informação de Endereço”, para incluir/corrigir as informações complementares ao endereço.



CELEBRAÇÃO

Quando a Secretaria está impedida de celebrar novas parcerias, o que devo fazer?

O bloqueio da Secretaria para celebrar novas parcerias ocorre devido à ausência da análise de prestação de contas, apresentada pelo conveniente há mais de 60 dias. Para realizar o desbloqueio é necessário que o gestor do instrumento execute a análise da prestação de Contas no sistema e-Parcerias. Para localizar as parcerias nessa condição, o usuário deverá consultar as prestações de contas com o status “Prestação de Contas não Analisada”.

LC 119/2012, Art. 51, Parágrafo Único.

Onde devo abrir minha conta específica para a parceria?

A conta específica deve ser aberta em qualquer agência da CAIXA no Estado do Ceará. A secretaria

concedente deverá entregar ao conveniente o ofício de abertura de conta, que será apresentado ao funcionário da CAIXA responsável pela abertura da conta.

Portaria CGE 218/2018, Art. 6º, § 1º.

Quais são as situações para a proposição de aditivos?

1. Ampliação do valor total;
2. Redução do valor total sem limitação de montante;
3. Prorrogação da vigência;
4. Alteração da destinação dos bens remanescentes;
5. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
6. Supressão ou inclusão de cláusula no instrumento original (inclusive quanto à atuação em rede, no caso das Organizações da Sociedade Civil – OSC).

Decreto 32.872/2018, Art. 65, I e alíneas. Decreto 32.873/2018, Art. 55, I.

Quais são as situações para a proposição de apostilamento?

Nas demais hipóteses em que não cabem aditivos, as alterações ao instrumento serão realizadas através de apostilamento, tais como:

1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Alguns apostilamentos são realizados sem a necessidade de anuência do conveniente:

1. Prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
2. Alteração da classificação orçamentária;
3. Alteração do gestor ou fiscal do instrumento.

Decreto 32.872/2018, Art. 65, II. Decreto 32.873/2018, Art. 55, II.

Quando devo solicitar o aditivo ao instrumento?

A solicitação de aditivo ou apostilamento deverá ocorrer durante a vigência da parceria. Para a situação de alteração de vigência proposta pelo conveniente, deve ser apresentada até 30 (trinta) dias antes da data final de sua vigência.

Decreto 32.872/2018, Art. 67, Parágrafo Único. Decreto 32.873/2018, Art. 57, Parágrafo Único.

Quem efetua o cadastro das informações do aditivo ou apostilamento no e-Parcerias?

O órgão ou entidade concedente efetuará o cadastro do aditivo ou apostilamento no e-Parcerias e realizará o upload do Plano de Trabalho assinado pelas partes, quando couber.

Decreto 32.872/2018, Art. 65 a 76. Decreto 32.873/2018, Art. 55 a 66. Portaria CGE 218/2018, Art. 7º, § 1º e § 2º.



EXECUÇÃO

A CAIXA cobrou tarifas de manutenção da minha conta específica, o que devo fazer?

As contas específicas abertas para o recebimento de recursos de parcerias com o Estado do Ceará não devem ser tarifadas. Caso aconteça tal situação, o conveniente deverá entrar em contato com a sua agência e contestar o débito.

Persistindo a cobrança, ou não sendo realizado o ressarcimento, o conveniente deverá informar o problema à CGE.

Decreto 32.872/2018, Art. 82. Decreto 32.873/2018, Art. 72

Posso efetuar saques ou TED por meio da minha conta específica?

Não. Todas as movimentações bancárias da conta específica da parceria devem ser realizadas por meio de Ordem Bancária de Transferência (OBT).

LC 119/12, Art. 38, caput. Decreto 32.872/2018, Art. 89, §1º. Decreto 32.873/2018, Art. 83, §1º.

Emiti e autorizei uma OBT, mas o pagamento ainda não foi efetivado, o que devo fazer?

É necessário aguardar o processamento pela CAIXA, já que a operação ocorre após a análise da OBT gerada no sistema e-Parcerias.

A OBT autorizada pelo conveniente é transmitida para o processamento da CAIXA no dia seguinte à autorização. A confirmação do pagamento é recebida

normalmente no dia posterior à transmissão. Ou seja, considerando a data de autorização “D”, a confirmação é normalmente efetuada em “D+2”.

Caso a OBT não seja processada em até “D+3”, entre em contato com a CGE.

Como devo aplicar os recursos depositados na conta específica?

A aplicação no mercado financeiro dos recursos depositados na conta específica, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

LC 119/12, Art. 38, §3º. Decreto 32.872/2018, Arts. 89, III e 95. Decreto 32.873/2018, Arts. 83, III e 89.

A conta específica pode ser reutilizada para um outro instrumento de parceria?

Não. Por esta razão, a conta bancária para a movimentação financeira dos recursos do instrumento de parceria é denominada conta específica, ficando proibida a sua reutilização para movimentação de recursos referentes a outras parcerias.

Excepcionalmente, nos casos dos Termos de Responsabilidade firmados entre a Secretaria de Educação (SEDUC) e as Prefeituras Municipais, para execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, a conta específica poderá ser reutilizada.

LC 119/12, Arts. 2º, XVII e 37, caput. Portaria CGE 218/2018, art. 17, Parágrafo Único.

Minha parceria foi concluída, o que devo fazer para encerrar minha conta específica?

Compete ao conveniente, após a aprovação da prestação de contas do convênio ou instrumento congênere, realizar o encerramento da conta específica junto a CAIXA, ficando proibida a sua reutilização para movimentação de recursos referentes a outras parcerias.

Portaria CGE 218/2018, Art. 17, caput.

Meu instrumento venceu, posso efetuar pagamentos?

A legislação veda o pagamento de despesas, referentes a bens ou serviços, adquiridos ou prestados, antes ou após a vigência do instrumento de parceria.

LC 119/12, Art. 41, §1º. Decreto 32.872/2018, Art. 93, caput. Decreto 32.873/2018, Art. 87, caput.

Porém, excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que os bens ou serviços tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

LC 119/12, Art. 41, §2º. Decreto 32.872/2018, Art. 93, §1º. Decreto 32.873/2018, Art. 87, §1º.

Além disso, esta exceção não se aplica aos casos de emissão de OBT em favor do parceiro (do tipo OBT para Conveniente, para o pagamento de despesas de instrumentos de parceria com valor total de até R\$ 50.000,00) desde que a emissão desta OBT e a apresentação de todos os seus documentos de liquidação sejam realizadas até o final da vigência do respectivo instrumento.

Decreto 32.872/2018, Art. 93, §2º. Decreto 32.873/2018, Art. 87, §2º.

Quais os documentos que o fornecedor de bens e serviços deve apresentar ao conveniente, que seja pessoa jurídica sem fins lucrativos, inclusive Organização da Sociedade Civil (OSC), no procedimento de aquisição e contratação?

Para fornecedores que são pessoas jurídicas:

1. Certidão de Tributos Federais;
2. Certidão de Regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
3. Certificado de Regularidade do FGTS; e
4. Certidão de Débitos Trabalhistas.

Para fornecedores que são pessoas físicas:

1. Documento de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de residência; e
4. Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

A critério do concedente ou do conveniente, além desta documentação, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

Decreto 32.872/2018, Art. 87. Decreto 32.873/2018, Art. 81. Portaria CGE 218/2018, Art. 10.

Quais os documentos que o fornecedor de bens e serviços deve apresentar ao conveniente, que seja Ente ou Entidade pública, no procedimento de aquisição e contratação?

1. Adjudicação do objeto licitado;
2. Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade, quando for o caso;
3. Ata de Registro de Preço, se houver; e
4. Contrato celebrado, se houver.

Ressalte-se que o conveniente deverá comprovar a publicação do contrato no portal da transparência e no

Diário Oficial do conveniente ou no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Decreto 32.873/2018, Art. 77. Portaria CGE 218/2018, Art. 10.

**Quais os documentos que o
Conveniente deve registrar no sistema
e-Parcerias para comprovar a
efetivação da liquidação das despesas
previstas no plano de trabalho?**

1. Notas Fiscais;
2. Folhas de Pagamento ou Recibos de Pagamento a Autônomos;
3. Outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

O parceiro deve observar que os documentos de liquidação deverão ser emitidos em nome do conveniente ou interveniente (quando este for o

executor), devidamente identificados com o número do instrumento de parceria, convênio ou instrumento congênere.

A liquidação referente ao pagamento da retenção de tributos na fonte será comprovada por meio dos documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária.

Decreto 32.872/2018, Arts. 90 e 91. Decreto 32.873/2018, Arts. 84 e 85. Portaria CGE 218/2018, Art. 11.

Quais os tipos de OBT's que podem ser geradas antes da efetivação (liquidação) das despesas?

Excepcionalmente, o conveniente poderá efetuar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de OBT, a seu favor, nas seguintes situações:

1. Recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores, cuja liquidação das despesas deverá ser efetuada pelo conveniente até 30 (trinta) dias após a efetivação da OBT;

2. Pagamento de despesas de instrumentos de parceria com valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja liquidação das despesas deverá ser efetuada pelo conveniente até 30 (trinta) dias após a efetivação da OBT;

3. Restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do parceiro, condicionada à comprovação da execução do objeto e do prévio pagamento, mediante apresentação de documentos de liquidação (notas fiscais etc) e comprovante de pagamento, cuja liquidação das despesas deverá ser efetuada pelo conveniente quando da emissão da OBT;

4. Pagamento de despesas de instrumentos de parceria para realização de programa de proteção a

pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, cuja liquidação das despesas deverá ser efetuada pelo conveniente até o prazo de encaminhamento do Relatório Parcial de Execução do Objeto, com a apresentação da documentação correspondente, em meio físico, ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

5. Devolução de saldo remanescente referente à parcela de contrapartida, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Estado e à conta do conveniente, observada a proporcionalidade entre os recursos financeiros transferidos e a contrapartida financeira, se houver, e, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras.

Decreto 32.872/2018, Arts. 92. Decreto 32.873/2018, Arts. 86 e 88, I, §1º. Portaria CGE 218/2018, Art. 13, § 2º.



MONITORAMENTO

O que é o monitoramento da parceria?

O monitoramento é uma etapa do processo das transferências voluntárias financeiras onde são realizados acompanhamentos parciais da execução dos instrumentos, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto. O monitoramento compreende as atividades de acompanhamento e fiscalização.

LC 119/12, Arts. 43 a 45. Decreto 32.872/2018, Arts. 96 e 99. Decreto 32.873/2018, Art. 90 e 93. Portaria CGE 218/2018, art. 14

O que acontece se o monitoramento não for realizado?

O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novas parcerias pelo concedente.

LC 119/12, Art. 44, Parágrafo único. Decreto 32.872/2018, Art. 98. Decreto 32.873/2018, Art. 92.

Quais as verificações na fiscalização da parceria?

A atividade de fiscalização compreende a visita ao local da execução do objeto, o atesto da execução do objeto e o registro de quaisquer irregularidades detectadas.

LC 119/12, Art. 47, incisos I a III. Decreto 32.872/2018, Art. 99, §4º a §8º. Decreto 32.873/2018, Art. 94, §4º a 9º. Portaria CGE 218/2018, art. 14, II.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Qual o prazo para a apresentação da prestação de contas?

Os convenientes devem prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou instrumento congênere, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

LC 119/12, Art. 49. Decreto 32.872/2018, Art. 114.
Decreto 32.873/2018, Art. 100.

A vigência do instrumento está encerrada e a prestação de contas não foi apresentada. É possível enviar a prestação de contas com o instrumento vencido?

Enquanto a prestação de contas não for enviada, o conveniente está na situação de inadimplência. Porém,

é possível enviar a qualquer tempo a prestação de contas através do sistema e-Parcerias, no menu 'Prestação de Contas'.

É recomendável, ainda, comunicar ao Gestor do instrumento sobre o envio.

Enviei a prestação de contas, qual o prazo de análise pelo órgão concedente?

Cabe ao concedente analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da prestação de contas pelo conveniente.

LC 119/12, Art. 51. Decreto 32.872/2018, Arts. 110 e 115. Decreto 32.873/2018, Art. 101.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*